

PROCESSO n.º: 737746
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP-MG
EXERCÍCIO: 2007

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Considerando que restou determinado, no acórdão exarado pela Primeira Câmara desta Corte, fls. 394/394-verso, a intimação do Prefeito de Setubinha à época da referenciada deliberação colegiada, para proceder a devolução ao Estado do saldo remanescente da conta específica do Convênio n. 448/2004, inclusive dos rendimentos auferidos em aplicação financeira, “[...] por meio de publicação no Diário Oficial de Contas e, também, por via postal, nos termos previstos nos §§3º e 4º do artigo 166 do Regimento Interno deste Tribunal [...]”;

Considerando que o Tribunal de Contas não procedera à intimação do atual Prefeito de Setubinha (gestão 2017-2020), Sr. Warlem Antônio José Barbosa, via publicação no Diário Oficial de Contas, e que o mesmo não recebera diretamente as intimações realizadas via postal, conforme se infere dos “AR’s acostados às fls. 398, 404 e 408;

Determino que se **intime, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas**, o atual Prefeito Municipal de Setubinha, Sr. Warlem Antônio José Barbosa, para que envie, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, os extratos bancários da conta corrente n. 18790-6, agência n. 3061, Banco Itaú (conta específica do Convênio n. 448/2004), demonstrando a movimentação bancária, a partir de 08/07/2004 até seu encerramento e, em caso de saldo remanescente do recurso do referido convênio, que promova a devolução aos cofres estaduais, apresentando a esta Corte, os documentos comprobatórios do ressarcimento.

Cientifique-se o responsável de que o não cumprimento da determinação desta Corte, sem causa justificada, poderá acarretar a aplicação de multa diária e pessoal, no valor de R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 102/2008.

Após, retornem conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 24 de maio de 2018.

Conselheiro Mauri Torres

Relator